

3.1.2 Listas partidárias: a discussão sobre o fechamento

Euder Monteiro

Aluno do curso de pós-graduação em Direito Eleitoral pelo Uni-BH, chefe do cartório da 140.^a Zona Eleitoral de Itaúna - MG, conciliador do Juizado de Conciliação da Comarca de Itaúna-MG e membro atuante do Grupo dos 9 do TRE-MG (grupo criado pela Portaria n.º 48/2004-TRE/MG para o aprimoramento das eleições e do ensino a distância).

O sistema proporcional por listas adotado no Brasil, conquanto tenha deficiências, consegue garantir às minorias (representadas, em tese, pelos partidos que recebem poucos votos de legenda ou nominais) uma porta para o Poder Legislativo. Mesmo com a possível adoção do sistema distrital misto, as listas continuariam a possuir um importante papel, considerando que, naquele sistema, parte dos candidatos aos cargos do Legislativo seria eleita pelo sistema proporcional em moldes similares aos de hoje. Apenas no sistema distrital puro não seriam utilizadas listas, o que, em tese, impediria a representação das minorias.

As listas são imprescindíveis para a proporcionalidade. Tanto é assim que o Mestre e Doutor em Ciência Política, Prof. Dr. José Antônio Giusti Tavares, em seu livro “Sistemas Eleitorais nas Democracias Contemporâneas”¹, conclui categoricamente que “[...] o sistema de concorrência entre listas partidárias é o único consistente e coerente com a representação proporcional porque garante a participação no Poder da variedade de forças e projetos sociais, econômicos, ideológicos, políticos e culturais” (1994, p. 125).

Qualquer tentativa de reforma eleitoral que se queira realizar no Brasil deverá levar em conta os tipos de listas partidárias existentes, para que se possa escolher a mais conveniente ao aperfeiçoamento da representação política. Naturalmente, muitos outros aspectos deverão ser considerados, como, v.g., a proibição de coligações para a eleição proporcional, que, em última análise, transferem votos de um partido para outro, interferindo na proporcionalidade da representação. Ou o aperfeiçoamento das cláusulas de barreira (que, se não estiverem bem dosadas, podem prejudicar seriamente a proporcionalidade) e da fidelidade partidária. Enfim, um número quase interminável de aspectos. Entretanto, aqui se busca focar o sistema de listas.

Os tipos mais conhecidos são a lista aberta e a fechada, mas se faz importante analisar além destes, outros tipos. O Professor José Antônio Giusti Tavares (1994, p. 125), em sua obra já citada, estudou nada menos que trinta e oito variedades de sistemas eleitorais vigentes nas principais democracias representativas contemporâneas. O mestre faz um apanhado destas variedades, afirmando que

[...] há desde sistemas em que a eleição se faz por pluralidade de listas hierarquizadas, fechadas e bloqueadas em circunscrições de magnitude elevada até sistemas de representação proporcional integral em colégio eleitoral nacional único, existindo um *continuum* de posições intermediárias (1994, p. 18).

O professor também faz um relato histórico e evolutivo das listas, desde o antigo sistema de listas “Apparentées” francês

(para maiores detalhes vide pg. 100 de sua obra supracitada).

A esta altura, torna-se imprescindível relacionar os principais tipos de listas, a saber:

1. Listas Abertas ou Livres: Sistema em que o eleitor pode votar nominalmente ou apenas no partido. A definição do número de cadeiras ao qual cada partido terá direito é realizada, normalmente, por meio de quocientes e médias, como no Brasil. A ordem de ocupação das cadeiras dar-se-á pela maior votação nominal de cada integrante da lista, utilizando-se critérios de desempate que pode ser a idade do candidato, como ocorre em nosso País. Segundo Roberto Amaral², em seu artigo “A votação no sistema de listas”, este sistema é adotado também nos seguintes países, entre outros: Chile, Finlândia, Peru e Polônia.

O principal argumento favorável às listas abertas é a faculdade concedida ao eleitor para definir o candidato que será eleito preferencialmente, por meio do voto nominal, fortalecendo o vínculo entre eleitor e eleito. Entretanto, tal sistema promove uma concorrência pouco saudável entre candidatos de um mesmo partido, corroendo a autoridade partidária *interna corporis*. Demais disso, o voto nominal, ao gerar um vínculo pessoal entre o eleitor e o eleito, torna o partido político apenas um canal de acesso ao poder e não uma organização de mentes voltadas para a implantação de uma ideologia. Outrossim, no Brasil, o voto nominal é também conferido à legenda, o que faz com que o eleitor ajude a eleger outros candidatos em que não votou nominalmente.

Com efeito, muitas vezes, o candidato votado pelo eleitor não é eleito, mas o voto, que fora aproveitado para a legenda, elegeu um desconhecido para o votante. Outras vezes, uma estrela do partido ajuda a eleger desconhecidos, como ocorreu de forma extrema com os correligionários do Deputado Enéas nas eleições passadas.

A revista *Veja*³, citando a cientista política Lúcia Hippolito, descreveu esta desvantagem da seguinte forma:

[...] o voto proporcional, formado pela combinação de legenda partidária, coligação e sobras eleitorais, gera uma distorção no sistema eleitoral, pois infla os candidatos com votos que no fundo eles não receberam. Para se ter uma idéia, na atual legislatura apenas 33 dos 513 deputados federais (menos de 6,5% da Câmara) foram eleitos com os próprios votos, ou seja, atingiram o quociente eleitoral. O eleitor pode até saber em quem votou, mas não sabe que acabou elegendo outros com seu voto [...] (2006, p.63-64).

As listas abertas ainda admitem a possibilidade do voto

cumulativo (votar mais de uma vez no mesmo candidato ou em mais de um candidato) e também do antigo e superado “panachage” francês (incluir candidatos de partidos diferentes em cada lista, votando na legenda de um partido e em um candidato individual de um partido diferente).

2. Listas fechadas bloqueadas: Esta lista é apresentada pelo partido já com a ordem de preferência dos candidatos. Por isso é chamada também de “**fechada hierarquizada**” ou “**pré-ordenada**” ou ainda “**rígida**”. Ao eleitor cabe apenas escolher sua lista preferida (apenas voto de legenda), não podendo votar em um candidato específico.

Caso esse tipo de lista fosse adotado, seria imprescindível criar mecanismos de democracia interna no âmbito partidário para viabilizar uma elaboração justa e democrática da ordem de preferência. O ex-presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Sepúlveda Pertence, em entrevista concedida à Folha de São Paulo⁴, lembrou-se das desvantagens destas listas:

[...] vários países praticam a lista fechada. Enquanto nós discutimos os defeitos da lista aberta, eles se desesperam com os defeitos da lista fechada. Um deles é o anonimato do parlamento, porque toda a campanha se faz em torno de algumas estrelas do partido ou do candidato a presidente. E o parlamento é composto por figuras desconhecidas do eleitor (2006, [s.p.]).

Por outro lado, as vantagens da lista fechada estão no fortalecimento dos partidos políticos e no destaque à ideologia e coesão partidárias. Além disso, resolveria a distorção citada na revista Veja, facilitando o aperfeiçoamento da fidelidade partidária.

3. Listas fechadas não bloqueadas, também conhecidas como *semiflexíveis*: Da mesma sorte que as listas fechadas, os candidatos são apresentados de forma pré-ordenada pelo partido. Entretanto, o eleitor pode votar na lista específica e no candidato de sua preferência ou, em alguns países, em mais de um candidato. Caso algum candidato da lista receba um número mínimo legalmente definido de votos, o mesmo sobe na preferência, podendo inclusive alcançar a primeira posição, sempre dependendo do número de votos nominais que obtiver.

Basicamente, esse tipo de lista conjuga vantagens e desvantagens da lista bloqueada e da não bloqueada, mas abre uma brecha para que os candidatos nominalmente bem votados sejam favorecidos, o que pode ser considerado um aperfeiçoamento. Por outro lado, mantém o desvirtuamento do favorecimento à figura pessoal dos candidatos e quase todas as desvantagens do sistema de listas abertas.

4. Listas flexíveis: Roberto Amaral⁵, em seu artigo supracitado, descreve a lista flexível como uma lista fechada em que o eleitor aceita a ordem imposta pelo partido, mas ao mesmo tempo pode votar nominalmente em um candidato que, dependendo da

quantidade de votos nominais que obtiver, pode subir na ordem predeterminada ou ser eleito independentemente de sua posição na lista (2006, p. 03).

Trata-se, portanto, de uma variação da lista descrita no item anterior. Entretanto, aqui, a flexibilidade é maior. A lei definiria um número menor de votos nominais necessários para que o candidato suba na preferência da lista, ou permitiria a eleição independentemente dela. Esse modelo foi sugerido, com certa variação, pelo Deputado Federal Maurício Rands⁶, nesta legislatura (2005, p. 15).

Paulo Bonavides⁷, sobre a flexibilidade das listas, afirmou:

Tem esta técnica um aspecto positivo que a faz recomendável: dá ao eleitor o ensejo de abrandar o rigor do voto partidário tão típico do sistema de representação proporcional e conciliá-lo com o voto na personalidade do candidato, sem que se verifique portanto quebra dos laços partidários (2001, p. 255).

Tratando-se, como dito, de mera variação do sistema anterior, mantêm-se obviamente as mesmas vantagens e desvantagens. Entretanto, a maior flexibilidade tende a levar aos mesmos parâmetros da lista aberta, na prática.

Conclusão

Uma rápida análise dos tipos de listas já seria suficiente para concluir que sempre haverá importantes vantagens e sérias desvantagens de cada um.

Talvez não se estivesse falando em reforma política não fossem os escândalos como os dos “anões do orçamento” e, mais recentemente, dos “sanguessugas” e “mensaleiros”. Com efeito, o que falta é caráter e moralidade aos homens públicos e aos cidadãos que os elegem. Sem isso, estaríamos em uma eterna correção de distorções, o que não deixaria de ocorrer, por exemplo, se a lista fechada, em quaisquer de suas modalidades, fosse adotada.

Demais disso, para possibilitar o fechamento das listas (bloqueando-as ou não; flexibilizando-as ou não) no Brasil, os partidos deveriam estar muito mais fortes e amadurecidos. A democracia interna das agremiações partidárias precisaria imprescindivelmente estar mais arraigada e protegida por Lei. O eleitor teria de estar mais atento às tendências ideológicas e pragmáticas de cada partido. Enfim, a lista fechada exigiria uma série de aperfeiçoamentos e as vantagens da lista aberta superam suas desvantagens tão-somente pelo fato de conferir aos eleitores o poder de ordená-las inteiramente pelo voto nominal. Entretanto, seria conveniente que a lei exigisse um mínimo de votos nominais para a eleição do candidato. Destarte, evitar-se-ia o efeito Enéas. Ou seja, antes de fortalecer os partidos, deve-se fortalecer o próprio voto.

NOTAS E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- 1 TAVARES, José Antônio Giusti. Sistemas Eleitorais nas Democracias Contemporâneas: teoria, instituições, estratégia. [s.n.]. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.
- 2 AMARAL, Roberto. A votação no Sistema Proporcional. Cebela, São Paulo, 04 set. 2006. Disponível em: <<http://www.cebela.org.br/CbartigosDet.asp?artigo=49>> Acesso em: 04 out. 2006.
- 3 [...]. Veja, São Paulo, Ano 39, n.1970, p.63-64, ago. 2006.
- 4 PERTENCE, Sepúlveda. Entrevista concedida à Folha de São Paulo. Folha de São Paulo, São Paulo, 16 set. 2004. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u63307.shtml>> Acesso em: 04 out. 2006.
- 5 AMARAL, Roberto. A votação no Sistema Proporcional. Cebela, São Paulo, 04 set. 2006. Disponível em: <<http://www.cebela.org.br/CbartigosDet.asp?artigo=49>> Acesso em: 04 out. 2006.
- 6 RANDS, Maurício. A hora e a vez da reforma política. [s.n.]. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de publicações, 2005.
- ⁷ BONAVIDES, Paulo. **Ciência política**. 10. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2001.